



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9588

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Soter Magno Carmo

Data: 16/10/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 93/2018. (NÃO VOTADO). Denomina a "Rua Gregório Soares Caldeira", conhecida popularmente como rua São Vicente de Paulo, localizada no bairro São José.

Controle Interno – Caixa: 26.9

Posição: 37

Número de folhas: 07

Espeleio: P.
Categoria: não votada
FL: 26.9
Indem: 31
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 93/2018

AUTOR:

Ver. Sóter Magno Carmo

ASSUNTO:

Denomina Rua Gregório Soares Caldeira no Bairro São José.

MOVIMENTO

Entrada em 16/10/2018

1 - ~~Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.~~

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

PROJETO DE LEI N° 93 /2018

MS Carmo
16/10/18

Denomina Via Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Rua sem denominação oficial, conhecida popularmente como Rua São vicente de Paulo, no Bairro São José, passa a denominar-se oficialmente de **Rua Gregório Soares – Caldeira**.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de Outubro de 2018

Soter Magno Carmo
Vereador 2017/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
é VOTADA
EM 16 DE OUTUBRO DE 2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E OBRAS
JUROS PÚBLICOS
EM 16 DE OUTUBRO DE 2018

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou logradouro público com moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, Parágrafo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina a rua Gregório Soares Caldeira, localizada no bairro São José, no Município de Montes Claros.

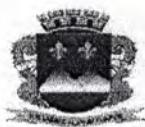
Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Montes Claros, 15 de Outubro de 2018


Soter Magno Carmo
Vereador 2017/2020



Dá pra fazer diferente!



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 04 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Sr.

SOTER MAGNO CARMO

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 29/2018/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofícios GAB nº 100, 101, 099 e 098/2018

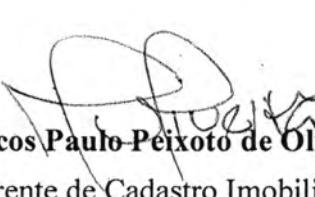
Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que **NÃO EXISTE denominação oficial para as ruas São Vicente de Paulo no bairro São José e Rua Quinze no Jardim Olímpico.**

Salientamos também que **não há** logradouros públicos cadastrados no sistema com as denominações Gregório Soares Caldeira e Sargento Adão Geraldo Farias.

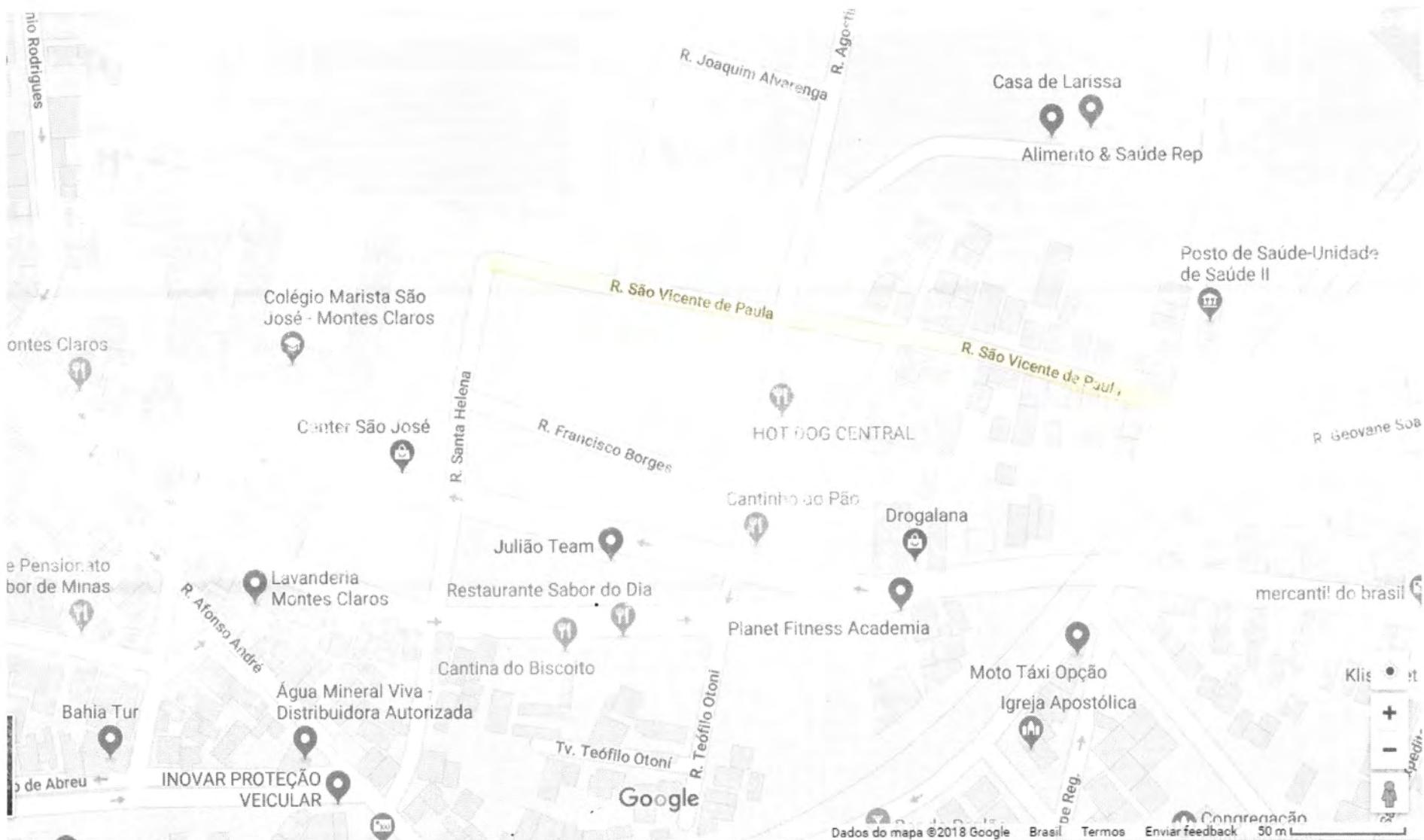
Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,



Marcos Paulo Peixoto de Oliveira

Gerente de Cadastro Imobiliário





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 93/2018 QUE "Denomina Rua Gregório Soares Caldeira no Bairro São José", de autoria do Vereador Soter Magno Carmo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de outubro de 2018.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605